



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

38ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 1º/12/2015

ITEM 49

TC-1938/026/13

Prefeitura Municipal: Cajuru.

Exercício: 2013.

Prefeito: Luis Estevão Pereira.

Acompanha(m): TC-001938/126/13 e Expediente(s): TC-000125/006/13, TC-005424/026/14, TC-052939/026/13 e TC-043067/026/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAJURU, 2013, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO/ UR-6, que identificou algumas falhas, conforme a conclusão do relatório às fls. 45/48:

- Item A.1 - Planejamento das Políticas Públicas
- Item A.2 - Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal
- Item A.3 - Controle Interno
- Item B.1.1 - Resultado da Execução Orçamentária
- Item B.1.4 - Dívida de Longo Prazo
- Item B.1.6 - Dívida Ativa
- Item B.2.2 - Despesa com Pessoal
- Item B.3.1 - Ensino
- Item B.3.2.1 - Outros Aspectos do financiamento da Saúde Municipal
- Item B.3.3.1 - Royalties
- Item B.4.1 - Regime de Pagamento de Precatórios
- Item B.6 - Tesouraria/ Almoxarifado/ Bens Patrimoniais
- Item C.2 - Contratos
- Item D.1 - Análise do Cumprimento das Exigências Legais
- Item D.3.1 - Quadro de Pessoal
- Item D.5 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 57/79 e complementadas às fls. 161/168, procurou justificar as irregularidades, alegando, em síntese que *as despesas que deveriam ser pagas com recursos*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

fundeb e foram pagas com recursos próprios que apropriadas ao cálculo demonstram que o percentual de 100% foi atingido.

A ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA E SUA CHEFIA se manifestaram pela emissão de Parecer Favorável com recomendações, em especial que regularize os apontamentos das pendências judiciais. A utilização dos recursos do FUNDEB após glosas de despesas encerrou em 99,59%.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS opinou, de outro modo, para a emissão de parecer desfavorável diante das graves irregularidades destacadas nos autos.

É O BREVE RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAJURU, 2013, apresentaram falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

ENSINO 26,36%;

FUNDEB 99,59%

MAGISTÉRIO 62,95%;

SAÚDE 32,66%;

PESSOAL 50,6%;

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUPERAVITÁRIA em 2,85%.

Os recursos faltantes na aplicação do FUNDEB (0,41%) em razão de glosa efetuada pela Fiscalização podem ser relevados, contudo, devem ser empregados no exercício imediatamente seguinte ao do trânsito em julgado da emissão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

deste parecer, observando-se a fonte de recurso corretamente empenhada para o AUDESP validar como de exercício anterior e, em conformidade ao Comunicado SDG nº 07/2009.

O Município precisa de imediato reestruturar o seu quadro de pessoal em pleno cumprimento ao artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal e, ainda, atender a legislação de regência quanto ao plano municipal de saneamento básico e gestão integrada de resíduos sólidos.

Assim e considerando a manifestação da Assessoria Técnica Jurídica e do Ministério Público de Contas, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme o contido neste voto e das propostas de ATJ e do MPC, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

Arquivem-se os Expedientes que subsidiaram os trabalhos de fiscalização relacionados no item D.4 daquele relatório.

É O MEU VOTO.

TCESP, em 1º de dezembro de 2015.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO